



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 5/2024 Projeto de Lei nº 05/2024 Processo nº 06/2024

Conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

A Mesa Diretora da Câmara Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 05/2024, que **“Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei visa a autorização do Plenário para proceder com o reajuste dos salários, vencimento, proventos e pensões dos servidores da Câmara (ativos, inativos e pensionista) no percentual de 7% (sete por cento).

Os autores justificam que os servidores camarários já se encontram sem alteração direta na remuneração a um largo tempo. Diante disto, considerando que a atual administração da Mesa Diretora tem ponderado os gastos do legislativo com austeridade e prudência, seguindo os ditames legais da contabilidade pública, propõe a aplicação de índice citado, com respaldo de que o orçamento da Câmara suportará tal reajuste.

Acompanha o referido projeto o anexo único (fl. 07), que discrimina a estimativa de impacto financeiro da proposta, elaborado pelo setor de contabilidade da Casa.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda em relação a atribuição para legislar sobre o assunto, entendemos que está de acordo com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 32, inciso V que trata das atribuições específicas da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



“V – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;”

Da mesma forma, com relação a iniciativa do Projeto de Lei a mesma se enquadra como de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

“Art. 52. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que dispõem sobre:

III – criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara e fixação da respectiva remuneração.”

De forma complementar, válido destacar que o reajuste anual dos servidores está assegurado pelo disposto no artigo 88, inciso X da LOM, assim como, o referido reajuste deve ser periódico, nunca inferior ao percentual inflacionário (art.90, I):

“Art. 90. O regime jurídico único dos servidores do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho e atende às disposições, princípios e direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I – salário capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, nunca inferiores ao percentual inflacionário, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para quaisquer outros fins;

Isto posto, do ponto de vista legal, não encontramos óbices para continuidade da propositura.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, se faz importante trazer à tona algumas informações. Foi anexado ao processo o Ofício nº 03/2024 – CONT/RH que apresenta a projeção dos gastos e o impacto financeiro da proposta, sendo que demonstra que o valor total da aplicação do índice sugerido, gerará um dispêndio aproximado de R\$ 323.768,50 durante os próximos 10 meses (de março a dezembro). Importante salientar que tal montante representará um aumento de 2,88% do orçamento total da Câmara para o exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Imperioso destacar que assim como o Poder Executivo, a Câmara Municipal também possui limites legais impostos no seu gasto de pessoal, sendo o percentual máximo de 70% do orçamento destinado à folha de pagamento. No presente caso, mesmo com a aprovação do índice proposto, o percentual do gasto com pessoal da Casa atingirá o percentual de 53,01%, portanto, abaixo do limite legal estabelecido.

Ressalta-se que todos servidores desempenham papel importantíssimo para condução, desenvolvimento e manutenção dos trabalhos legislativos da Câmara, sendo merecedores, sempre que possível, da valorização profissional dos membros desta Casa de Leis.

Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, comprovando que o erário possui capacidade para suportar o reajuste proposto, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Vice-Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-Presidente/Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RB83T5SJGGH9G779>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RB83-T5SJ-GGH9-G779

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - RB83-T5SJ-GGH9-G779